

- Da nova redação ao artigo 4º,  
da Lei nº 58, de 27 de novem-  
bro de 1.971.-----

ANTONIO TOLEDO, Presidente da Câmara Municipal -  
da Estância Hidromineral de Lindóia, usando de suas atribuições  
legais, e nos termos do item IV, do artigo 13, do Decreto -  
Lei Complementar nº 09, faz saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º, da Lei nº 58, de 27 de  
novembro de 1.971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - A partir de 1º de janeiro de 1.974, passam a  
ser os seguintes os valores das gratificações  
remuneratórias para a execução dos serviços -

gerais da Câmara Municipal:

- Encarregado da Secretaria e Suplente 1 (um) salário mínimo  
regional vigente;
- Porteiro 1/3 (um terço) do salário mínimo regional -  
vigente.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presen-  
te Lei, correrão por conta das verbas próprias de orçamento -  
vigente que, se necessário, serão oportunamente suplementadas.

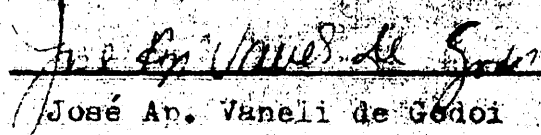
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lin-  
dóia aos 16 de abril de 1.974.-



Antonio Toledo  
Presidente da Câmara

Publicado e Registrado na Câmara Municipal da Es-  
tância Hidromineral de Lindóia, aos 16 de abril de 1.974.-



José Ap. Vanelli de Godoi  
1º Secretário